



CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000294

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/03/22000294

Número / Ano	000294/2022
Data / Horário	22/03/2022 - 08:41:59
Assunto	INDICAÇÃO Nº 027/2022. Autoria Vereador: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS. O Vereador abaixo signatário, no uso das suas atribuições que lhe confere os artigos 168 e 169 do Regimento Interno do Município de Colniza, após ouvido o soberano Plenário, INDICA ao Chefe do Poder Executivo juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, para que seja encaminhado um projeto de lei para esta Casa de Leis, que tem por objeto a seguinte súmula: "DISCIPLINA O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, conforme modelo em anexo.
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	4
Emitido por	CEZAR

APROVADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

CNPJ: 04.252.523/0001-86



INDICAÇÃO Nº 027/2022

Autoria Vereador: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

O Vereador abaixo signatário, no uso das suas atribuições que lhe confere os artigos 168 e 169 do Regimento Interno do Município de Colniza, após ouvido o soberano Plenário, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, para que seja encaminhado um projeto de lei para esta Casa de Leis, que tem por objeto a seguinte súmula: "DISCIPLINA O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, conforme modelo em anexo.

JUSTIFICATIVA

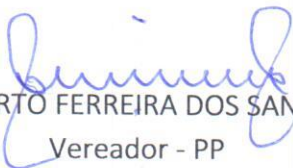
Senhores Vereadores,

Vale ressaltar que essa medida é muito importante, pois visa disciplinar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria de Assistência Social, unidade pública municipal destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social especial às famílias, grupos e indivíduos em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Diante disso, faço a presente indicação para que sejam tomadas providências a respeito dessa solicitação, que será de grande valia para os serviços, projetos, programas e ações de proteção social especial desenvolvidas no CREAS, os quais serão cofinanciados na forma do SUAS.

Sem mais, antecipo agradecimentos e conto com o atendimento por parte do Poder Executivo Municipal.

Colniza-/MT, 21 de março de 2022.


ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador - PP

DISCIPLINA O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-
MT.

O Prefeito Municipal de Colniza Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria de Assistência Social, unidade pública municipal destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social especial às famílias, grupos e indivíduos em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O CREAS será instalado em local definido por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º No CREAS serão concentrados:

I - o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado- PAEF que apoia, orienta e acompanha as famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos;

II - o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços a Comunidade, que tenha finalidade de prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes jovens em cumprimento de medidas Socioeducativas em Meio Aberto, determinadas judicialmente;

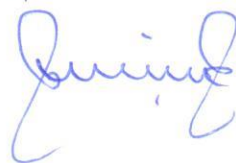
III - o Serviço Especializado em Abordagem Social, que tem o objetivo de assegurar o trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de Rua, dentre outras;

IV - o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas famílias, destinado à promoção de atendimento especializado a famílias com pessoas com necessidades especiais e idosos com algum grau de dependência que tiveram suas limitações agravadas por violações de direito.

II - a gestão territorial da proteção social especial que compreende a articulação da rede socioassistencial de proteção social especial referenciada ao CREAS, a promoção da articulação intersetorial e a busca ativa;

III - a recepção e o acolhimento das famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

IV - a oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social especial de assistência social;



V - a vigilância social, com a produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidade e riscos que incidam sobre famílias e pessoas nos diferentes ciclos de vida e o conhecimento das famílias referenciadas;

VI - o acompanhamento familiar e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VII - a proteção proativa, por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade ou risco;

VIII - a produção e a divulgação de informações, de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS e sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, regional e estadual;

IX - a realização de outras ações correlatas à assistência social que vierem a ser determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou que forem pactuadas no âmbito do SUAS.

Art. 3º São usuários do CREAS as famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados, cujas as ações e serviços são de natureza protetiva, que requerem o acompanhamento familiar e individual, como uma flexibilidade maior nas soluções.

Parágrafo único. São direitos dos usuários do CREAS:

I - conhecer o nome e a credencial de quem os atende;

II - obter a escuta das suas demandas de proteção social especial;

III - local adequado para seu atendimento, respeitado o sigilo de suas informações pessoais;

IV - receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;

V - receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

VI - ter seus encaminhamentos, por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII - ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

IX - poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião - ouvidoria;

X - ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

Art. 4º A equipe de referência do CREAS será composta pelos seguintes profissionais, que serão formalmente nomeados por ato do Prefeito.

I - 02 técnicos de nível médio;

